



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Divisão Administrativa e Financeira

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**MERCADO MUNICIPAL**  
**DE**  
**GAVIÃO**

**CAPITULO I**

**(Dos locais de venda e sua concessão)**

**Artigo 1º**

O Mercado Municipal da vila de Gavião, destina-se à venda a retalho dos produtos, géneros ou mercadorias, para consumo público, que nele sejam expostos por produtores, comerciantes ou industriais.

§ Único- Para defesa da sua função e protecção da saúde pública, não é permitida, durante o seu período de funcionamento, a venda nas ruas (venda ambulante), de quaisquer produtos, géneros ou mercadorias.

**Artigo 2º**

Os locais de venda são:

- a) **LOJAS** – assim se considerando os recintos fechados com espaço privativo para a permanência de compradores.
- b) **BANCAS**
- c) **LUGARES DE TERRADO** – isto é, instalações exteriores confinantes com o Mercado.

§ 1º- Além destes locais de venda, funcionarão ainda frigoríficos e depósitos para recolha de produtos pertencentes aos utentes do Mercado.

§ 2º- A classificação dos locais de venda será feita por deliberação da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

**Artigo 3º**

As concessões dos locais referidos no artigo anterior podem ser feitas com carácter permanente ou carácter diário.

§ 1º- A concessão com carácter permanente não pode ser obtida por um período inferior a seis meses, podendo, porém, este prazo ser prorrogado pela Câmara, mas nunca por período inferior a um mês, nem superior ao pedido de concessão.

§ 2º- A concessão com carácter diário é feita em cada dia e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a do encerramento do Mercado, nos termos deste Regulamento.

§ 3º- A concessão de lojas só poderá ser feita com carácter permanente.

**Artigo 4º**

A utilização de qualquer local de venda de produtos, depende de autorização da Câmara, a qual é sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, salvo em locais de venda permanente, em que por falecimento do concessionário têm direito as pessoas previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.

**Artigo 5º**

A concessão dos locais com carácter permanente é feita mediante requerimento dirigido à Câmara e entregue na sua Secretaria.

§ 1º- Existindo mais de um interessado no direito de utilização efectiva, proceder-se-à a arrematação em hasta pública, anunciada por editais nos lugares públicos usuais e sendo a sua base de licitação igual à taxa normal de utilização.

§ 2º- O pagamento destes locais é feito adiantadamente na Tesouraria da Câmara, mediante guia competente, até ao dia imediato em que fôr feita a concessão.

**Artigo 6º**

A concessão de locais de carácter diário, será obtida por requisição verbal ao Fiel de Mercados, no próprio dia em que ela seja pretendida e cumulativamente com o pré-pagamento da taxa respectiva e apenas durante as horas de abertura do Mercado.

§ 1º- A Câmara pode, no entanto, permitir que os locais de ocupação diária, sejam ocupados sempre pelos mesmos utilizantes, sem que tenha havido prévia arrematação do direito à ocupação efectiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

§ 2º- Se meia-hora após a abertura do Mercado os utentes certos não procederem à ocupação dos seus lugares, podem estes ser ocupados por quaisquer outros vendedores, de acordo com as instruções do Fiel de Mercados.

**Artigo 7º**

Todos os concessionários, quer diários, quer permanentes, são obrigados a afixar nos respectivos locais e enquanto os ocuparem, as senhas, guias ou outros documentos comprovativos da concessão e respectivo pagamento à Câmara Municipal e a exibi-los sempre que, para isso, sejam solicitados por funcionários municipais.

**Artigo 8º**

Se qualquer concessionário com local de carácter permanente, por doença ou qualquer outro motivo devidamente justificado, não puder, temporariamente, ocupar o seu local de venda, deverá apresentar, declaração por escrito, ao Fiel de Mercado, no último dia de comparência, ou no dia imediato, o seu substituto, com o nome da pessoa que o substitui e o prazo, o mais aproximado possível, dessa substituição.

§ 1º- A declaração prevista, poderá, porém, ser apresentada pelo substituto no primeiro dia que comparecer no local.

§ 2º- À Câmara competirá sempre a decisão final, mas durante o tempo de substituição, o concessionário será o único responsável por todas as obrigações emergentes da concessão.

**Artigo 9º**

Os concessionários das lojas não poderão, sob pretexto algum, manter estas encerradas por período superior a 30 (trinta) dias seguidos anualmente, sob pena de perderem o direito à concessão e poder a Câmara ordenar a remoção imediata para fora do recinto do Mercado, de tudo o que nelas se encontrar, com a respectiva expulsão.

**Artigo 10º**

Nenhuma autorização, quer diária, quer permanente, poderá ser concedida, sem que o vendedor se encontre munido da respectiva declaração de IRS/IRC, salvo no tocante aos produtores quando promovam a venda directa dos seus produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Divisão Administrativa e Financeira

*Jó Luis Silva*

§ Único- O boletim de sanidade será de exigir, nos termos da legislação vigente para o efeito.

CAPITULO II

(Do que se vende nos locais do Mercado)

*Bancas?*

Artigo 11º

No Mercado Municipal, podem vender-se os seguintes produtos:

a) ALIMENTARES

- 1- Frutas, hortaliças e legumes;
- 2- Criação, caça ou respectivas carnes;
- 3- Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e seus derivados;
- 4- Ovos e lacticínios;
- 5- Cabritos, borregos e leitões;
- 6- Peixe fresco ou salgado e mariscos;
- 7- Bebidas não alcoólicas, café, bolos ou semelhantes;

b) NÃO ALIMENTARES

- 1- Flores, plantas e sementes;
- 2- Cereais e alimentos para aves;
- 3- Aves canoras e ornamentais;
- 4- Louças de barro, artigos de verga e semelhantes;
- 5- Artigos para utilizar nos mercados ou que se destinam a apresentação, acondicionamento ou embalagem dos produtos à venda e respectivos acessórios;
- 6- Outros artigos autorizados pela Câmara Municipal, para o efeito.

§ Único- A venda de bebidas alcoólicas só será permitida mediante autorização da Câmara, requerida na Secretaria Municipal e nas condições previstas na Lei, nomeadamente no Regulamento Policial do Distrito.

CAPITULO III

Secção I

(Do funcionamento do Mercado)

Artigo 12º



## CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Divisão Administrativa e Financeira

O Mercado funciona todos os dias, abrindo para o público, de Abril a Setembro, inclusivé, às 6,00 horas e nos restantes meses, às 7,00 horas encerrando às 12,30 horas, no primeiro período indicado e às 13,30 horas, no segundo.

§ 1º- O horário para os vendedores é, respectivamente, de uma hora antes e uma hora depois da abertura e do encerramento, destinados ao público.

§ 2º- Encerrará nos Domingos, com excepção dos dias de feira na Sede do Concelho, em todos os feriados nacionais e no dia 23 de Novembro, feriado municipal.

### Artigo 13º

O horário de funcionamento das lojas será quando à abertura, o previsto no artigo anterior. Quanto ao encerramento, processar-se-á 3 horas e 30 minutos depois do horário previsto no mesmo artigo, excepto aos Sábados que encerrarão ao mesmo tempo que as restantes actividades.

§ Único- As lojas encerrarão obrigatoriamente durante 2 (duas) horas, para almoço, excepto aos Sábados.

### Artigo 14º

Antes da hora de abertura ao público não é permitido vender, escolher ou apartar quaisquer produtos, nem de qualquer forma atender ou servir o público.

### Artigo 15º

Antes da hora de encerramento, não é permitido aos vendedores retirarem do mercado os géneros que ali hajam expostos para a venda, ou para ali tenham dado entrada, nem sequer recusarem ou dificultarem a venda dos mesmos.

§ Único- É obrigatória a afixação do preço de venda de todos os géneros, a partir do momento em que, por qualquer forma, sejam expostos ao público. Os preços afixados nos produtos referir-se-ão sempre às espécies e medidas de venda, ou nas suas fracções – peça, molho, atado, quilograma, litro, dúzia ou cento – devendo as tabelas ou letreiros estar colocados em lugar bem visível do público, e ser escrito em caracteres perfeitamente legíveis.

### Artigo 16º

Após a hora de encerramento todos os vendedores ou concessionários de locais de venda, à excepção das lojas, são obrigados a levantar e fazer transportar para fora do



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

recinto do Mercado, as mercadorias que lhes sobejam da venda, aproveitando para isso, a hora a que se refere o § 1º do artigo 12º deste Regulamento, sob pena desses géneros serem considerados abandonados e perdidos a favor da Câmara.

**Artigo 17º**

A entrada e saída de géneros e respectivas embalagens far-se-á pelos três portões de serviço, a sul.

**Artigo 18º**

A arrumação e exposição dos géneros nos locais de venda, será feita pelos vendedores, pela forma que fôr estabelecida, ou sob as indicações do Fiel de Mercado, tendo sempre em atenção a melhor destrição e apresentação dos géneros, melhor aproveitamento do espaço, melhor asseio, mais cuidado, higiene e maior comodidade do público.

**Artigo 19º**

Os vendedores ou concessionários não podem ocupar a pretexto algum, mais do que o espaço estritamente correspondente ao seu local, devendo deixar sempre inteiramente livres, os espaços destinados à passagem de serviço, ou do público e os locais vizinhos.

**Artigo 20º**

Todos os concessionários ou vendedores são responsáveis pelas deteriorações que causarem no mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes à Câmara, à qual serão obrigados a pagar, além da multa prevista neste Regulamento, os prejuízos que causarem, independentemente da pena de expulsão que lhes poderá ser aplicada.

**Artigo 21º**

A Câmara definirá as características do material e utensílios das instalações do Mercado e impedirá a entrada dos que não correspondam aos requisitos legais indispensáveis.

§ Único- Os instrumentos de pesar e medir, além de satisfazerem os preceitos legais, devem ser ainda de material apropriado ao da sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Divisão Administrativa e Financeira

**Secção II**

**(Dos géneros postos à venda)**

**Artigo 22º**

Ninguém poderá expor à venda frutas, peixe, caça, aves e tudo o mais que se destine à alimentação, mal sazoados, em decomposição ou doente, sob pena de, além da multa imposta neste Regulamento, ficar sujeito às penas previstas na legislação em vigor, para o efeito.

**Artigo 23º**

O pescado grosso e a caça devem ser apresentados à venda, devidamente estripados, sob pena de incorrer na multa prevista neste Regulamento.

**Artigo 24º**

A venda de peixe fresco ou salgado, será sómente feita nos locais com banca, especialmente destinados pela Câmara, para esse fim.

**Artigo 25º**

O peixe que fôr encontrado depositado no pavimento do mercado ou em quaisquer condições de menos escrupulosa limpeza, será imediatamente inutilizado e ao respectivo vendedor, se a mais responsabilidades não incorrer, nos termos da legislação geral, será aplicada a multa prevista no presente Regulamento.

§ Único- Quando o peixe tiver que ser escamado ou de qualquer forma preparado, a esse serviço se procederá sómente em local a isso destinado e os detritos serão lançados em baldes ou reservatórios próprios, o mais fora possível das vistas do público, sob pena de incorrer na multa prevista neste Regulamento.

**Artigo 26º**

A Câmara alugará balanças e jogos de pesos aferidos, os quais conterão pesos de 2 Kg a 50 gr, acrescidos de mais um peso de 1 Kg, sendo o seu aluguer diário, estabelecido na Tabela respectiva.

**Artigo 27º**

É expressamente proibido aos vendedores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

§ 1º- Fazer a venda ou corte de carnes sem o uso de avental branco perfeitamente limpo.

§ 2º- Recusar a venda de carne a quem a solicitar, de qualquer região das reses, havendo-a no estabelecimento.

§ 3º- Inutilizar ou contrafazer de qualquer modo as marcas com que as carnes vierem para os talhos.

**CAPITULO IV**

**(Do funcionamento e utilização dos frigoríficos)**

**Artigo 28º**

Os frigoríficos do Mercado destinam-se à guarda de carnes, peixes e outros géneros pertencentes aos concessionários dos locais de venda.

**Artigo 29º**

As carnes verdes ou peixe de qualquer espécie que não forem vendidos até à hora regulamentar do encerramento terão que ser recolhidos diariamente nos frigoríficos, a não ser que os interessados possuam instalação própria.

**Artigo 30º**

Pela utilização dos frigoríficos serão cobrados as taxas que forem devidas para esse efeito.

**Artigo 31º**

A arrumação dos artigos ou géneros para arrumação nos frigoríficos será feita pelos interessados, mediante as determinações do Fiel do Mercado.

**Artigo 32º**

Os artigos ou géneros a armazenar nos frigoríficos, devem estar convenientemente identificados.

**Artigo 33º**

A Câmara não é responsável por qualquer troca entre os utentes, dos artigos depositados, nem por quaisquer prejuízos que os mesmos possam vir a sofrer, com as deteriorações motivadas por deficiente funcionamento dos frigoríficos, nem por





**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

qualquer outra razão, a não ser por facto imputável a negligência ou incompetência do pessoal encarregado do serviço.

**Artigo 34º**

É proibido a qualquer pessoa:

- 1- Entrar nas dependências dos frigoríficos sem ser por motivo de serviço;
- 2- Fumar ou fazer lume dentro das mesmas dependências;
- 3- Cortar qualquer peça de carne dentro das dependências dos frigoríficos, sem dar prévio conhecimento ao pessoal de serviço;
- 4- Dar à dependência dos frigoríficos, ou a estas, outros fins diferentes daquelas a que se destinam.

**CAPITULO V**

**(Dos deveres gerais dos concessionários)**

**Artigo 35º**

Todos os concessionários têm por dever:

- 1- Acatar as determinações da Câmara respeitantes à ordem de serviço do Mercado e respeitar os empregados municipais;
- 2- Usar da maior urbanidade e correcção para com todas as pessoas que frequentem o Mercado;
- 3- Manter os seus locais de venda em perfeito estado de arrumação e limpeza.

**Artigo 36º**

É expressamente proibido a todos os concessionários:

- 1- Dar entrada a volumes ou quaisquer embalagens em que alguns géneros encubram outros, sem do facto dar conhecimento ao Fiel do Mercado;
- 2- Fazer censuras ou comentários dos preços fixados por outros vendedores e fazer ou procurar conluios destinados à elevação do preço de qualquer género;
- 3- Elevar o preço de qualquer género acima daquele com que haja sido aberta a venda;
- 4- Expor à venda géneros sujeitos à pesagem ou a medida sem estarem munidos das respectivas balanças, pesos ou medidas;
- 5- Sentar-se ou deitar-se sobre o pavimento do mercado, sobre as bancas ou sobre os géneros destinados à venda;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

- 6- Promover a entrada de veículos ou animais no recinto do mercado;
- 7- Lançar sobre o pavimento do mercado, sobre as bancas ou canos de esgoto, lixo, penas, palhas, cascas ou outros quaisquer detritos ou imundícies e bem assim, conservá-los fora das caixas adequadas, que devem manter-se o mais possível fora das vistas do público;
- 8- Deixar aberta depois de se haver servido, qualquer torneira, ou gastar água que não seja precisa à limpeza do seu local;
- 9- Acender lume;
- 10- Fazer quaisquer obras ou modificações nos locais cedidos ou ainda dar-lhes um fim diferente do autorizado na cedência, sem licença expressa da Câmara;
- 11- Pregar pregos ou afixar cartazes ou reclames nas paredes, à excepção do interior das lojas, quando autorizados pela Câmara, para o efeito.

**CAPITULO VI**

**(Dos utilizadores do Mercado)**

**Artigo 37º**

A qualquer pessoa dentro do Mercado, é proibido:

- 1- Lançar nos pavimentos quaisquer resíduos ou lixos;
- 2- Deitar-se ou sentar-se nas ruas ou coxias, bancas ou mesas, parapeitos ou sob os géneros postos à venda;
- 3- Transitar fora dos locais a este fim destinados;
- 4- Correr, gritar, saltar, alterar ou proferir palavras obscenas, empurrar ou, por qualquer modo, incomodar os transeuntes ou qualquer outra pessoa;
- 5- Intervir nos negócios alheios ou em questões de serviço ou desobedecer aos empregados municipais;
- 6- Entrar no Mercado antes da hora de abertura ao público, permanecer nele depois do encerramento e estar em locais para esse fim não destinados;
- 7- Mexer nos peixes ou carnes expostos antes da sua aquisição.

**CAPITULO VII**

**(Do pessoal do Mercado)**

**Artigo 38º**

É expressamente vedado ao pessoal do Mercado, exercer neste local, por si interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Divisão Administrativa e Financeira

**Artigo 39º**

O pessoal atribuído ao Mercado, compõe-se de:

- a) Um Fiel de Mercado
- b) Um servente

**Artigo 40º**

Compete especialmente ao Fiel de Mercado:

- 1- Toda a superintendência nos serviços do Mercado e sua fiscalização;
- 2- Auxiliar a autoridade sanitária na inspeção diária dos gêneros à venda;
- 3- A policia especial do mercado, a sua ordem, distribuição dos lugares e bom funcionamento, com a faculdade de recorrer à força pública, quando necessário;
- 4- A guarda e o inventário de todo o material e utensílios do Mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte à Câmara de todas as faltas e avarias ocorridas;
- 5- Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao Mercado tenham uso diferente daquele a que sejam destinados;
- 6- A fiscalização da limpeza do Mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento;
- 7- A fiscalização do devido uso dos pesos e medidas;
- 8- A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente todos os utensílios que lhes sejam próprios;
- 9- Fiscalização da saída dos vendedores por forma que sejam cumpridas as disposições deste Regulamento e que todos os locais e seus utensílios sejam deixados em perfeito estado;
- 10- Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações e petições que lhe sejam dirigidas, quer a sua resolução caiba na sua competência, quer tenha que as submeter a apreciação e decisão da Câmara;
- 11- Levantar autos, devidamente testemunhados, de todas as transgressões e ocorrências que tenha conhecimento, e se tomem dignas de tal;
- 12- Participar à Câmara todas as ocorrências dignas de menção, quando não haja lugar ou seja possível levantamento do respectivo auto;
- 13- Chamar a atenção da respectiva autoridade sanitária, para todos os gêneros que se tornem suspeitos, suspendendo, entretanto, a venda dos mesmos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Divisão Administrativa e Financeira

- 14- Zelar pela regular e zelosa arrecadação de todas as receitas do Mercado;
- 15- Ter à guarda e responsabilidade, os livros, registos, senhas e demais documentação respeitantes à cobrança, quer das taxas cuja cobrança lhe compete, quer das multas que lhe caiba receber;
- 16- O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade, até entrega na Câmara, do montante de todas as importâncias recebidas;
- 17- A concessão e distribuição, nos termos e condições deste Regulamento, de todos os locais de venda de carácter não permanente;
- 18- Fazer afixar e seguidamente cumprir todas as ordens de serviço, bem como, todos os preceitos estipulados no presente Regulamento.

### Artigo 41º

#### Compete especialmente ao Servente:

- 1- A guarda e policia permanente do Mercado, podendo recorrer à força pública, quando necessário;
- 2- Arrumação, guarda e conservação de todos os utensílios do Mercado;
- 3- Participar imediatamente ao Fiel de Mercado, todas as deteriorações ou extravios;
- 4- A guarda de todos os géneros que, por quaisquer circunstâncias fiquem no Mercado ou ali venham a ser armazenados;
- 5- Dar imediato conhecimento ao Fiel de Mercado de todas as transgressões ou ocorrências dignas de registo e do seu conhecimento;
- 6- Executar todos os serviços de limpeza do pavimento, locais de venda, bancas, utensílios e esgotos do Mercado, bem como outros locais, por forma a conservá-los sempre no mais rigoroso asseio, no que poderá ser coadjuvado, quando circunstâncias especiais o justificarem, por pessoal da Câmara designado para o efeito;
- 7- Coadjuvar o Fiel de Mercado em todas as acções em que para o efeito fôr solicitado.

### CAPITULO VIII

#### (Das penalidades)

#### Artigo 42º



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

As transgressões aos preceitos constantes neste Regulamento, são punidas nos seguintes termos:

- 1- § 1º do artigo 35º - 200\$00;
- 2- Artigo 24º - 250\$00;
- 3- Artigos 16º, § único do artigo 16º, 21º, 23º e § 3º do artigo 28º - 1.000\$00.

§ Único- Todas as restantes transgressões não previstas no presente capítulo, serão punidas com a multa de 500\$00.

**CAPITULO IX**

(Disposições gerais)

**Artigo 43º**

O presente Regulamento é provisório, e como tal, vigora durante um ano, contado a partir da data da inauguração oficial do Mercado Municipal.

§ Único- O presente Regulamento será obrigatoriamente revisto durante o prazo de tempo atrás enunciado.

**Artigo 44º**

Em tudo o que fôr omissso este Regulamento, caberá à Câmara Municipal decidir, caso a caso, o que achar mais conveniente e de acordo com a legislação em vigor.

**CAPITULO X**

(Taxas)

**Artigo 45º**

Para execução do disposto neste Regulamento, haverá as necessárias espécies de bilhetes que justificarão a ocupação dos locais no Mercado Municipal, de conformidade com a seguinte tabela: —

**1- Ocupação de lojas**

Por mês	2.000\$00
Lanços mínimos	100\$00

**2- Bancas**

Por dia e por cada uma	20\$00
------------------------	--------

**3- Lugares do terrado**

Por dia	10\$00
Por metro quadrado	5\$00



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Divisão Administrativa e Financeira

(estas duas taxas são acumuláveis)

**4- Utilização de balanças do Município**

Por dia 5\$00

**5- Utilização de frigoríficos do Município**

Cada 5 Kg de peixe 5\$00

Cada 5 Kg de carne 4\$00

**Artigo 46º**

As taxas previstas no presente Regulamento, revogam todas as disposições municipais anteriores para o mesmo efeito.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 15 de Abril de 1983

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal, de 30 de Abril de 1983

Paços do Concelho de Gavião, aos 15 de Abril de 1983

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(**Jaime da Conceição Cordas Estorninho**)